

2
CB
A

ACORDO DE REVOGAÇÃO DE PROTOCOLOS

NIPG 2121/22



ER-0089/2015

ACORDO DE REVOGAÇÃO DE PROTOCOLOS		
	Data	Revisão
	21-março-2022	
	Codificação	NIPG
	PG03-00-IMP-11 05	2121/22

2
03

Entre o

MUNICÍPIO DE ESPINHO, Pessoa Coletiva número 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, representado por ADELINO MIGUEL LINO MOREIRA REIS, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Espinho, com poderes para o ato.

e a

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE ESPINHO - ADCE, Pessoa Coletiva número 503651907, sediada na freguesia e concelho de Espinho, legalmente representada por HELDER MANUEL FREITAS LEITÃO RODRIGUES e CARLOS JOAQUIM OLIVEIRA MARQUES BORREGO, nas qualidades de Presidente da Direção e de Tesoureiro, respetivamente, ambos com poderes para este ato, nos termos estatutariamente aplicáveis.

Considerando:

- a) A celebração, em 28 de setembro de 2016, de Protocolo de Colaboração, com a Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho – ADCE, para efeitos da utilização das instalações da antiga “Escola EB1/JI da Marinha 1 – Silvalde”, como espaço de trabalho, no âmbito da sua atividade estatutária;
- b) A celebração, em 3 de agosto de 2021, de Protocolo de Cooperação com a mesma Associação para implementação do Centro de Experimentação e Desenvolvimento de ideias de negócio “Experimentar Espinho”;
- c) A reduzida expressividade e impacto, até ao momento, do Centro de Experimentação e Desenvolvimento de Ideias de Negócio – “Experimentar Espinho”;
- d) As razões de interesse público relevante, traduzidas na implementação, no edifício da antiga “Escola EB1/JI da Marinha 1 – Silvalde”, de valências na prestação de Cuidados de Saúde Primários no Concelho, concretamente:
 - Uma Unidade de Saúde Familiar;
 - A reinstalação da Unidade de Cuidados na Comunidade de Espinho;

ACORDO DE REVOGAÇÃO DE PROTOCOLOS		
	Data	Revisão
	21-março-2022	
	Codificação	NIPG
	PG03-00-IMP-11 05	2121/22

2

- A reinstalação do Centro de Respostas Integradas (comportamentos aditivos e dependências) - Porto Ocidental;
- A reinstalação da Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados (URAP);
- A instalação do Centro de Diagnóstico Integrado;
- A Instalação de um Gabinete de Saúde Oral.

Declararam as Partes acordar o seguinte:

Cláusula Primeira

As partes declaram aceitar a revogação dos Protocolos, que ambas outorgaram, em 28 de setembro de 2016 e 3 de agosto de 2021, com efeitos a partir da data de assinatura do presente Acordo, ao abrigo do disposto no artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação em vigor, em conjugação com o artigo 1082.º do Código Civil, com as devidas adaptações.

Cláusula Segunda

No âmbito da revogação concretizada por via deste Acordo, o Município de Espinho compromete-se a efetuar o necessário encontro de contas com a Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho-ADCE, por forma a assegurar o pagamento das despesas de funcionamento previstas no Protocolo de 3 de agosto de 2021.

Cláusula Terceira

A Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho-ADCE deverá entregar o edifício da antiga "Escola EB1/JI da Marinha 1 - Silvalde" livre de pessoas e bens, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de celebração deste Acordo.

ACORDO DE REVOGAÇÃO DE PROTOCOLOS		
	Data	Revisão
	21-março-2022	
	Codificação	NIPG
	PG03-00-IMP-11 05	2121/22

1
2

O presente Acordo de Revogação, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 07 de março de 2022 (Deliberação n.º 45/2022), foi elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma partes.

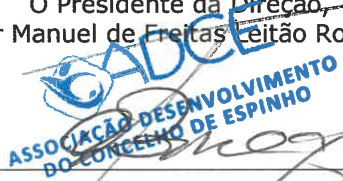
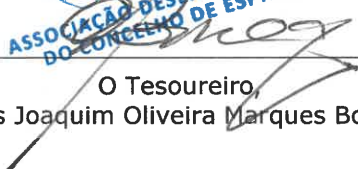
Espinho, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO



 O Presidente da Câmara Municipal de Espinho,
 Adelino Miguel Lino Moreira Reis

Pela ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE ESPINHO-ADCE,


 O Presidente da Direção,
 Hélder Manuel de Freitas Leitão Rodrigues


 O Tesoureiro,
 Carlos Joaquim Oliveira Marques Borrego

ANEXOS:

- Certidão da deliberação da Câmara Municipal de Espinho n.º 45/2022 – RC de 07-03-2022;
- Cópias dos Protocolos celebrados em 28 de março de 2011, 28 de setembro de 2016 e 03 de agosto de 2021.

NIPG 2121/2022

Reunião Ordinária de Câmara de 7/03/2022**Deliberação Nº 45/2022: Protocolos celebrados com a Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho - ADCE**

Presente a informação n.º 649/2022 da Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e, concordando, deliberou, por unanimidade, aprovar a revogação, por mútuo acordo, com efeitos imediatos, dos protocolos celebrados com a Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho – ADCE, em 28 de setembro de 2016 e 3 de agosto de 2021. Mais deliberou a Câmara aprovar a celebração, com a ADCE, do respetivo Acordo de Revogação, nos termos constantes da minuta anexa, efetuando o necessário encontro de contas com a mesma Associação, por forma a assegurar o pagamento das despesas de funcionamento previstas no protocolo de 3 de agosto de 2021. A Câmara deliberou, por fim, que o protocolo celebrado em 28 de março de 2011 permanecerá em vigor até que o Município de Espinho obtenha os registos matricial e predial, em falta, relativos ao edifício da antiga EB1/JI Marinha 2, no Bairro da Marinha, em Silvalde, sendo, então, objeto de adenda pelo prazo máximo permitido por lei ou de celebração de novo protocolo, caso haja necessidade de alteração do seu objeto e/ou das obrigações ali previstas. Deliberou, ainda, a Câmara que seja providenciada, a cargo do Município, a execução de obras de manutenção do edifício da antiga EB1/JI Marinha 2, no Bairro da Marinha, em Silvalde. O Vereador do PSD, Hélder Manuel Freitas Leitão Rodrigues, não participou na discussão e votação deste assunto por impedimento legal. Os Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto: “Os Vereadores do PSD, votam a favor relativamente ao ponto 6 da reunião de Câmara de 07/03/2022 porque consideram de elevada importância a dinamização das instalações da antiga “Escola EB1/JI da Marinha 1 – Silvalde”, ao serviço da população do Bairro Piscatório. Os vereadores do Partido Social Democrático, consideram: Que a revogação do protocolo com a ADCE para a utilização do espaço em causa no âmbito do empreendedorismo, anula os objetivos de criação de emprego que estavam subjacentes à sua existência. Entendem, no entanto, que os motivos invocados pelo Executivo do partido Socialista, para a revogação do referido protocolo, referentes à instalação de serviços na área da saúde, são igualmente relevantes para a população do Bairro Piscatório; Que a decisão foi tomada sem haver um plano concreto para a instalação das valências elencadas na

informação, na área da saúde e sem a existência de um compromisso formalizado com a AS Norte, que nos últimos anos não fez mais do que boicotar as iniciativas municipais para a melhoria dos cuidados de saúde da população visada. A falta deste compromisso, é o pronúncio da inexistência de uma garantia concreta de instalação dos serviços de saúde no edifício. Recordando-se que foi a ARS Norte, com o beneplácito do Governo socialista, que fechou a Extensão de Saúde da Marinha, por esvaziamento de profissionais de saúde e que mantém por abrir a anunciada e prometida unidade de convalescença no Hospital de Espinho; Que não foi apresentado e discutido nenhum plano de reorganização e modelo de funcionamento dos serviços de saúde do concelho, que clarifiquem porque preveem a mudança de serviços, atualmente instalados na USF de Espinho, para o Edifício da Escola no Bairro, nomeadamente o "Centro de Respostas Integradas (comportamentos aditivos e dependências) - Porto Ocidental", que pode potenciar a exclusão de pessoas vulneráveis. Que existe um elevado risco do edifício permanecer fechado sem qualquer utilização ao serviço da população, não passando do plano das intenções. Pese embora, as considerações efetuadas, os Vereadores do Partido social democrata estão do lado da população e da melhoria dos cuidados de saúde prestados, entendendo de forma responsável, votar favoravelmente a proposta do Executivo, contribuindo de forma positiva para a criação de melhores condições da prestação dos cuidados de saúde e aguardando que o Executivo implemente as intenções vertidas na informação trazida a reunião de Câmara."

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ESPINHO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO
DE ESPINHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO
"ESPINHO MAR ESPINHO TERRA" NO EDIFÍCIO DA ANTIGA EB 1/JI
MARINHA 2, NO BAIRRO DA MARINHA, EM SILVALDE**

Outorgantes

Primeira: *Câmara Municipal de Espinho*, adiante designada por primeira outorgante, neste acto legalmente representada pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Dr. Joaquim José Pinto Moreira;

Segunda: *Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho*, adiante designada por segunda outorgante, pessoa colectiva n.º 503651907, com sede na Rua do Golfe, n.º 1877, 4500-605, Silvalde, Espinho, neste acto legalmente representada pelo seu Tesoureiro, com poderes para o acto, Dr. Renato Prata;

Considerandos

i. A Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho (ADCE), desde a sua fundação, tem desenvolvido uma forte acção social, centrada fundamentalmente, em duas freguesias do nosso concelho – Anta e Silvalde, sendo múltiplas as áreas de intervenção, consubstanciadas numa série de programas desenvolvidos em parceria com instituições como o ISS – Instituto da Segurança Social, o IDAT – Instituto da Droga e Toxicoddependência e um número significativo de instituições do concelho de Espinho.

ii. Um dos projectos e serviços prestados pela ADCE é o Centro Comunitário "Espinho Mar Espinho Terra"

iii. O Centro Comunitário "Espinho Mar Espinho Terra" é fruto de um acordo com a Segurança Social e surgiu na sequência do término do Projecto de Luta Contra a Pobreza (PLCP), com o intuito de dar continuidade ao trabalho realizado e de garantir o apoio social à comunidade em geral.



th. 2 f
[Handwritten signature]

iv. O Centro Comunitário abarca as seguintes estruturas – Gabinetes de Intervenção Comunitária, Serviço de Psicologia e Animação Sociocultural e Educativa.

v. Assim, esta resposta social surge enquanto plataforma privilegiada de negociação, promotora de um maior envolvimento e co-responsabilização das pessoas, famílias e comunidade em prol da luta contra a pobreza e exclusão, da promoção da inclusão social e da prossecução de uma melhoria efectiva da qualidade de vida das populações.

vi. O Centro Comunitário “Espinho Mar Espinho Terra” conta, actualmente com cerca de 400 utentes na zona do Bairro da Marinha de Silvalde, desta freguesia do concelho de Espinho, entre crianças, jovens e adultos.

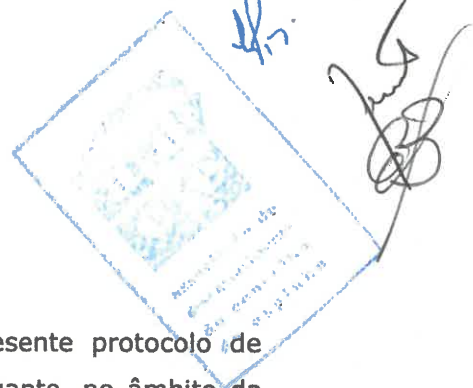
vii. O edifício da antiga Escola EB1/JI Marinha 2, sito no Bairro da Marinha de Silvalde, propriedade da Câmara Municipal e em sua posse, está situado num ponto nevrálgico da área de actuação da ADCE, que permitirá a esta instituição, no âmbito da actividade do Centro Comunitário “Espinho Mar Espinho Terra”, uma melhoria substancial da qualidade dos serviços actualmente prestados aos seus utentes, assim como o desenvolvimento de todo um novo plano de intervenção social e comunitária na freguesia de Silvalde.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusulas

1.ª – Objecto e natureza

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pela segunda outorgante da sua actividade estatutária no âmbito do Centro Comunitário “Espinho Mar Espinho Terra”, através da disponibilização das instalações do edifício da antiga Escola EB1/JI Marinha 2, sito no Bairro da Marinha de Silvalde.



2.ª – Direitos e Obrigações das partes

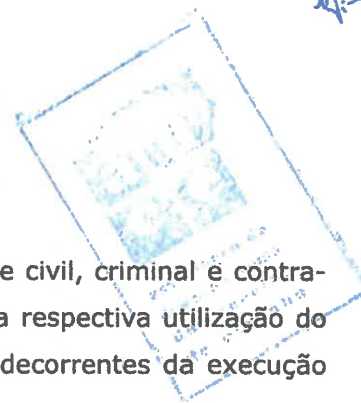
1 – A primeira outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a disponibilizar à segunda outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo, o uso das instalações indicadas na cláusula primeira, melhor identificadas em planta anexa ao presente protocolo e do qual faz parte integrante, no âmbito do desenvolvimento da sua actividade estatutária, para uso exclusivo de implementação do Centro Comunitário “Espinho Mar Espinho Terra”.

2 – A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, e de acordo com o previsto na cláusula primeira do presente protocolo, compromete-se a:

- a) Utilizar as instalações objecto do presente protocolo para desenvolvimento exclusivo dos seus objectivos estatutários no âmbito da actividade do Centro Comunitário “Espinho Mar Espinho Terra”, não podendo fazer das mesmas qualquer uso que não esteja directa e imediatamente relacionado com o Centro Comunitário “Espinho Mar Espinho Terra” e com as finalidades que determinaram a realização do presente protocolo;
- b) Assegurar a conservação e manutenção dos espaços que lhe são disponibilizados no âmbito do presente protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação;
- c) A apresentar, à primeira outorgante, um relatório anual detalhado sobre a execução do presente protocolo, com descritivo das actividades desenvolvidas e objectivos alcançados pelo Centro Comunitário “Espinho Mar Espinho Terra”;
- d) Colaborar com a primeira outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante solicitação da primeira outorgante.

3 – A segunda outorgante fica ainda obrigada ao pagamento das despesas com os consumos de água e energia eléctrica, gás, telefone e análogos que sejam devidos pela sua utilização das instalações a disponibilizar no âmbito do presente protocolo, ficando ainda a seu cargo a instalação dos respectivos contadores.

4 – O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além dos expressamente previstos no presente protocolo.



5 – A segunda outorgante assume toda a responsabilidade civil, criminal e contra-ordenacional decorrentes da sua ocupação do espaço e da respectiva utilização do mesmo, bem como do seu exercício dos demais direitos decorrentes da execução do presente protocolo.

6 – A primeira outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado pela segunda outorgante, nas instalações objecto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

7 – A segunda outorgante fica sujeita ao cumprimento das disposições legais aplicáveis às actividades que pretender exercer, no Centro Comunitário Espinho Mar Espinho Terra no âmbito da execução do presente protocolo, bem como da Lei em geral, sendo da sua inteira responsabilidade a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para tal.

3.ª – Obras

1 – A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações nos espaços e instalações disponibilizados pelo presente protocolo sem prévio conhecimento e autorização da primeira outorgante.

2 – Finda a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante não poderá alegar o direito de retenção em relação a obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor da primeira outorgante.

4.ª – Vigência

1 – O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura pelas partes e vigora até final do presente mandato autárquico.

2 – O presente protocolo findo o período indicado no número anterior desta cláusula, pode renovar-se automaticamente, caso não seja denunciado por uma das partes, mediante comunicação enviada à contraparte por carta registada com aviso de recepção, produzindo a denúncia efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de recepção.

3 – À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante,

2 R
[Handwritten signature]

devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respectivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

4 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de recepção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de recepção.

4 - Finda a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante deverá deixar o espaço livre e desocupado no prazo que lhe for fixado por aviso.

5 - Se a segunda outorgante não sair naquele prazo, a Câmara Municipal de Espinho procederá à desocupação do espaço, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, nem pagando qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou desvios de bens. Neste caso, ficará ainda obrigada a segunda outorgante a indemnizar a Câmara Municipal pelas despesas provocadas.

5.ª - Resolução

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respectivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de recepção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de recepção.


6.ª - Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

7.ª - Revisão

1 - O presente protocolo pode ser objecto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

2



2 - Para efeitos da execução do presente protocolo, e ao abrigo do mesmo, poderão ser realizados entre as partes, e por escrito, acordos com vista à definição dos termos da realização dos objectivos e finalidades que o presente protocolo pretende cumprir.

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho e Paços do Município, 28 de Março de 2011

Pela Câmara Municipal de Espinho,



Pela Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho,





CERTIDÃO

----- ISAURA MARIA GOMES PINTO DA ROCHA GONÇALVES, COORDENADORA TÉCNICA DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO:-----

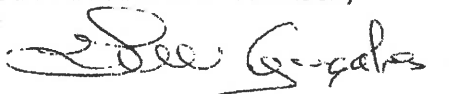
----- Certifico que da acta da reunião ordinária desta Câmara Municipal de 25 de Março do ano 2011, consta uma deliberação do seguinte teor: "PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE ESPINHO:- Presente a Minuta de Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Espinho e a Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho, para implementação do Centro Comunitário "Espinho Mar Espinho Terra" no edifício da antiga EB1/JI Marinha 2, no Bairro da Marinha, em Silvalde. A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a referida minuta de Protocolo".-----

----- Esta acta foi aprovada em minuta no final da reunião ao abrigo do nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.-----

----- E por ser verdade passei a presente que assino.-----

----- Espinho, 28 de Março de 2011.-----

A COORDENADORA TÉCNICA,



GAPV
1/ cópia à
Nº1 DC

2
P
Ami
H
[Signature]

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE ESPINHO-ADCE PARA EFEITOS DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ANTIGA "ESCOLA E.B.1/J1 DA MARINHA - SILVALDE"

OUTORGANTES

Primeira: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designada por primeira outorgante, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo respetivo Presidente da Câmara, Dr. Joaquim José Pinto Moreira.

Segunda: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE ESPINHO - ADCE, adiante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 503651907, com sede na Avenida 24, n.º 800, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Dr. Hélder Manuel de Freitas Leitão Rodrigues e pelo Tesoureiro, Dr. Renato Miguel Prata dos Santos, ambos com poderes para o ato, nos termos estatutariamente aplicáveis.

CONSIDERANDOS

i. A segunda outorgante, Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho-ADCE, constituída em 27/04/1995, é uma instituição particular de solidariedade social sob a forma de associação sem fins lucrativos, nos termos dos respetivos estatutos aprovados em Assembleia Geral de 19/02/2016, conforme Escritura de Alteração de Estatutos celebrada no dia 03 de junho de 2016, iniciada de folhas trinta a trinta e uma, do Livro de Notas cento e vinte e sete-P, para escrituras diversas, no Cartório Notarial de Espinho, sito na Rua vinte e seis, n.º 563, 1.º andar, em Espinho.

ii. Esta associação tem como objetivos principais: o apoio á integração social e comunitário; apoio á infância e juventude incluindo os jovens em risco; formação e inserção social; promoção da saúde e promoção da igualdade de género e prevenção e combate da violência doméstica.

iii. A Associação do Concelho de Desenvolvimento de Espinho-ADCE, é uma associação que promove, a articulação e coordenação entre as Instituições Públicas e Privadas locais e regionais, com vista a canalizar e racionalizar os recursos da sociedade assegurando um processo de desenvolvimento integrado nas comunidades locais.

iv. No âmbito das suas atividades estatutárias incluem-se as seguintes atividades: intervenção familiar e parental para a prevenção da pobreza infantil; desenvolvimento de ações de formação e inserção social; desenvolvimento de projetos de promoção da saúde, etc.

v. Não dispõe a segunda outorgante de instalações próprias que lhe permitam usar como espaço de trabalho no âmbito das suas atribuições e atividade estatutária.

2
f
Tri
Jus
CB

vi. As instalações do equipamento onde anteriormente funcionou a "Escola E.B. 1/J1 da Marinha", sitas na Rua Alcino Carreu, n.º 147, Bairro Piscatório, Lugar da Marinha, Freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, propriedade do Município de Espinho, encontrando-se na posse e sob gestão da Câmara Municipal de Espinho, correspondentes ao prédio urbano inscrito na matriz predial da Freguesia de Silvalde com o artigo n.º 3022 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Espinho sob o n.º 4060/2016.03.02, sendo composta por três edifícios, conforme áreas e características melhor identificadas em plantas anexas.

vii. Estas instalações foram, anteriormente, ocupadas por serviços do Ministério da Educação, mas encontram-se desocupadas uma vez que o estabelecimento de ensino básico que ali funcionava foi transferido para o novo Centro Escolar em Silvalde.

viii. As instalações da antiga "Escola E.B. 1/J1 da Marinha" (atrás melhor identificadas, e especificadas em plantas anexas) afiguram-se como adequadas para serem utilizadas pela segunda outorgante como espaço de trabalho.

ix. É uma atribuição da primeira outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais - RJAL; aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos. Assumindo, a presente iniciativa interesse cultural para o município, conforme atrás melhor se explicou.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª - Objeto

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pela segunda outorgante da sua atividade estatutária de associação sem fins lucrativos, através da disponibilização, a título precário, do uso das instalações do edifício da antiga "Escola E.B. 1/J1 da Marinha" correspondentes ao prédio urbano inscrito na matriz predial da Freguesia de Silvalde com o artigo n.º 3022, descrito na Conservatória do Registo Predial de Espinho sob o n.º 4060/2016.03.02, sito na Rua Alcino Carreu, n.º 147, Bairro Piscatório, Lugar da Marinha, Freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, melhor identificado em plantas anexas ao presente protocolo e do qual fazem parte integrante, para utilização exclusivamente como espaço de trabalho, no âmbito da respetiva atividade estatutária.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

2.ª - Obrigações das partes

1 - A primeira outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a disponibilizar, a título precário e temporário, à segunda outorgante o uso do edifício da antiga "Escola E.B.1/J1 da Marinha", (melhor identificadas em plantas anexas ao presente protocolo e do qual fazem parte integrante), para utilização, exclusivamente, como espaço de trabalho, no âmbito da respetiva atividade estatutária.

2 - A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:

- a) Utilizar as instalações como espaço de trabalho para desenvolvimento exclusivo da sua atividade estatutária, nos termos do previsto no presente protocolo, em particular no n.º 1 da presente cláusula e na cláusula primeira;
- b) Assegurar a conservação, asseio e limpeza e manutenção dos espaços e instalações cuja utilização que lhe é disponibilizada no âmbito do presente protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nestas instalações no âmbito da execução do presente protocolo, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço;
- c) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pela primeira outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização dos espaços objeto do presente protocolo;
- d) Colaborar com a primeira outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes;
- e) Obter todas as licenças e autorizações necessárias e exigidos para efeito das atividades que ali desenvolva durante a execução do presente protocolo, e respeitar, no âmbito da utilização dos espaços objeto do presente protocolo, as normas legais e regulamentares aplicáveis, gerais e especiais, incluindo em matéria de ruído, bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança do edifício objeto do protocolo e demais pessoas com quem a segunda outorgante se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo;
- f) Cumprir e acatar as sugestões, notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal de Espinho, seus serviços ou outras autoridades públicas.

3 - Ficam a encargo da segunda outorgante as despesas resultantes dos consumos de água, energia elétrica e análogos, ficando igualmente a sua responsabilidade e expensas a instalação dos respetivos contadores.

4 - A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da utilização do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

5 - A segunda outorgante encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargo, todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município derivado dessa utilização e ainda pelas deteriorações provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço.

6 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além dos que nele se encontrem expressamente previstos.

2 f

[Handwritten signatures and initials]

3.ª - Termos de utilização do espaço

1 - As instalações objeto do presente protocolo devem ser utilizadas pela segunda outorgante exclusivamente para efeitos da prossecução do seu objeto e atividade estatutários, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado pelo protocolo.

2 - A primeira outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, nos espaços objeto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

3 - A utilização que pela segunda outorgante seja feita das instalações e espaços objeto do presente protocolo não pode colidir com o uso habitacional dos edifícios circunvizinhos e da área, nem prejudicar o sossego e qualidade de vida dos seus habitantes.

4 - A segunda outorgante fica obrigada, no âmbito da utilização do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, a respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e às iniciativas que ali pretende exercer, incluindo em matéria de ruído, bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança da zona em que o edifício está localizado e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo.

5 - A segunda outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça do espaço cuja utilização lhe é autorizada por via do presente protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito.

6 - A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da execução do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

7 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social a morada do edifício propriedade do município onde está instalado o espaço objeto do presente protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer a primeira outorgante poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos e sem direito a qualquer indemnização.

8 - A segunda outorgante compromete-se a entregar à primeira o seu plano de atividades aprovado para o ano civil em curso, bem como a apresentar em cada ano civil o respetivo plano de atividades, bem como o relatório de atividades do ano anterior, devidamente aprovado pelos seus órgãos sociais, nos termos dos respetivos estatutos.

9 - As comunicações que hajam de ser feitas entre as partes, para efeitos do previsto no presente protocolo, durante a sua execução, são realizadas por escrito (mediante entrega pessoal, via postal, telecópia ou correio eletrónico).

4.ª - Obras

1 - A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações nos espaços e instalações cuja utilização é autorizada à segunda outorgante por via do presente protocolo, sem prévio conhecimento e autorização expressa e por escrito da primeira outorgante.

2

f

Handwritten signatures and initials

2 - Finda a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante não poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor da primeira outorgante.

5.ª - Vigência

1 - O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de trinta anos.

2 - O presente protocolo findo o período indicado no número anterior desta cláusula, poderá ser renovado, mediante acordo expresso das partes por escrito.

3 - Terminada que seja a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante deverá entregar o espaço em questão livre de pessoas e bens, num prazo máximo de quinze dias, após o qual a primeira outorgante procederá à desocupação coerciva do espaço, a expensas da segunda.

6.ª - Rescisão

1 - À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.ª - Resolução

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

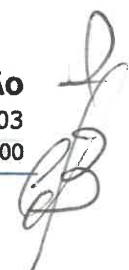
2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8.ª - Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

9.ª - Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

2


O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.


Espinho e Paços do Concelho, 28 de setembro de 2016

Pela Câmara Municipal de Espinho,





(Joaquim José Pinto Moreira, Dr.)

**Pela Associação de Desenvolvimento do
Concelho de Espinho - ADCE,**




(Hélder Manuel de Freitas Leitão Rodrigues, Dr.)
**ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIM
DO CONCELHO DE ESPINHO**



(Renato Miguel Prata dos Santos, Dr.)

ANEXOS: Plantas do espaço objeto do presente protocolo (planta de localização e plantas do edifício).

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 26 de setembro de 2016
[NIPG 11331/16]

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A ASSOCIAÇÃO
DE DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE ESPINHO – ADCE, PARA O CENTRO DE
EXPERIMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE IDEIAS DE NEGÓCIO
“EXPERIMENTAR ESPINHO”**

OUTORGANTES

Primeiro: MUNICÍPIO DE ESPINHO, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, António Vicente de Amorim Alves Pinto, no uso dos poderes de substituição do Presidente da mesma Câmara, por impedimento deste, ao abrigo do previsto no seu Despacho n.º 66/2017 exarado em 24 de outubro.

Segunda: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE ESPINHO – ADCE, adiante designada por segunda outorgante ou abreviadamente ADCE, Pessoa Coletiva n.º 503651907, com sede na Avenida 24, N.º 800, freguesia e concelho de Espinho, representada pelo Presidente de Direção, Dr. Hélder Manuel de Freitas Leitão Rodrigues e pelo Tesoureiro, Dr. Carlos Joaquim Oliveira Marques Borrego, ambos com poderes para o ato, nos termos estatutariamente aplicáveis.

CONSIDERANDOS

- i. O Município de Espinho pretende apoiar a gestão e dinamização do Centro de Experimentação e Desenvolvimento de Ideias de Negócio, denominado de “Experimentar Espinho”, com o objetivo de dotar o Município de um espaço destinado ao acolhimento de estudantes, investigadores e empresários do setor das TICE (Tecnologia de informação, comunicações e eletrónica).
- ii. A segunda outorgante, Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho – ADCE, é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social e Utilidade Pública, que nos termos do consignado nos seus estatutos, tem como finalidade “contribuir para o desenvolvimento integrado do concelho de Espinho e para a melhoria da qualidade da sua população através de projetos e serviços de âmbito económico, social, cultural e educativo visando, em particular, os grupos e comunidades mais vulneráveis ao risco social”.
- iii. A ADCE enquanto associação de desenvolvimento local está, igualmente, comprometida com todas as estratégias de promoção do empreendedorismo e criação de emprego no Concelho de Espinho.

- iv. O primeiro outorgante, Município de Espinho, legítimo proprietário do equipamento, antiga Escola E.B. 1J1 da Marinha, sito na Rua Alcino Carreu, N.º 147, Bairro Piscatório, Lugar da Marinha, Freguesia de Silvalde, Concelho de Espinho, prédio inscrito na matriz predial da freguesia de Silvalde com o artigo n.º 3022, disponibilizou a título precário, à segunda outorgante, o uso do edifício mediante Protocolo de Colaboração, assinado entre as partes em setembro de 2016, dotando a ADCE de capacidade para adoção do estatuto de IPSS.
- v. Do clausulado na alínea d) n.º 2 do aludido Protocolo, obrigam-se as partes a cooperar entre si.
- vi. Compete ao primeiro outorgante, nos termos do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, "*Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos. Assumindo o presente interesse para o desenvolvimento do município, conforme atrás melhor se explicou.

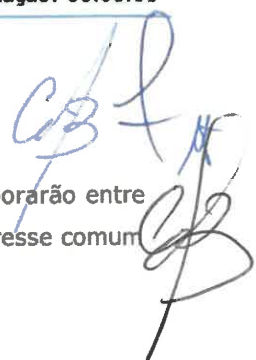
Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª – Objeto e âmbito

1 – O presente Protocolo de Cooperação visa estabelecer uma parceria entre o Município de Espinho e a Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho – ADCE, destinado a garantir a dinamização do **Centro de Experimentação e Desenvolvimento de Ideias de Negócio - "Experimental Espinho"**, doravante designado só por **CEE**. Este espaço tem como objetivos apoiar o desenvolvimento do empreendedorismo de base tecnológica, desenvolver um espaço de investigação e desenvolvimento de ideias que venham a resultar em novos produtos e/ou serviços e realizar um conjunto de atividades de promoção do espaço, das ideias e dos negócios.

2 – Partindo deste objetivo base, nos termos do ponto anterior, o **CEE** apresenta-se com uma proposta de valor para o concelho e para a freguesia de Silvalde, com a instalação deste serviço na antiga Escola E.B. 1J1 da Marinha. Assim, promover-se-á a atração do conhecimento e de jovens, para se instalarem e desenvolverem as suas ideias de negócio, no Bairro Piscatório. Acreditamos que a interação de empreendedores, empresários e investigadores com o meio, favorecerá o desenvolvimento local e a inclusão social da população residente.



2.ª – Obrigação geral de cooperação

O Município de Espinho e a Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho – ADCE colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis.

3.ª – Destinatários do projeto e local de funcionamento

São destinatários deste projeto: empresários, empreendedores, investigadores e estudantes, bem como instituições que enquanto parceiras, que visem o desenvolvimento local.

4.ª – Obrigações e deveres das partes

1 – São obrigações do Município de Espinho no âmbito da execução do presente Protocolo:

- a) Realizar um conjunto de benfeitorias no equipamento, durante o ano de instalação, isto é, em 2020;
- b) Dotar o espaço de equipamento necessário ao funcionamento do “*Experimentar Espinho*”, de acordo com o **ANEXO I**;
- c) Cofinanciar o projeto nas suas despesas de exploração, até ao valor máximo de **68 400,00 €** (sessenta e oito mil e quatrocentos euros), pelos 3 anos de desenvolvimento deste projeto e de acordo com o **ANEXO II**;
- d) Identificar o coordenador do Município para apoiar e cooperar no desenvolvimento do projeto, no âmbito deste financiamento;
- e) Identificar o assistente administrativo do Município para assegurar o funcionamento corrente do projeto, no âmbito deste financiamento;
- f) Promover uma atitude de franca e de constante colaboração com a Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho – ADCE;
- g) Participar, acompanhar e avaliar o Plano de Atividades, Orçamento e Relatório, anualmente;
- h) Apoiar na sustentabilidade do projeto.

2 – São obrigações da Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho – ADCE no âmbito da execução do presente Protocolo:

- a) Gerir o projeto em estreita colaboração com o coordenador identificado pelo Município de Espinho, responsável pela coordenação e promoção do projeto;
- b) Gerir com razoabilidade as verbas destinadas ao projeto e financiadas pelo Município;
- c) Favorecer o desenvolvimento do trabalho em parceria;
- d) Divulgar o “*Experimentar Espinho*” na sua atuação e nos meios habitualmente utilizados pela ADCE;
- e) Assegurar a gestão administrativa com os clientes instalados, cabendo-lhe ainda a gestão de receitas decorrentes desse ato;

- f) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento do Projeto "Experimental Espinho" em cooperação com o coordenador;
- g) Apresentar o Relatório anual de execução do Plano de Atividades em colaboração com o coordenador;
- h) Contribuir para a sustentabilidade do projeto e do espaço, recorrendo a projetos nacionais e europeus para apresentar a financiamento;
- i) Promover e desenvolver ações de autonomização gradual do financiamento municipal aos gastos de exploração correntes;
- j) Gerir e dinamizar o espaço, na sua vertente de articulação com a comunidade, prossequindo os objetivos inscritos nos Estatutos da ADCE, apoiando o crescimento do eixo de empreendedorismo no concelho;
- k) Promover e favorecer a articulação com outros projetos que esteja a desenvolver;
- l) Garantir o bom funcionamento do espaço;
- m) Assegurar a boa conservação do espaço e equipamentos de apoio ao projeto, financiados pelo Município, conforme previsto no Protocolo de Colaboração que deu origem à sua disponibilização.

5.ª – Termos da execução do projeto

- 1 – O Município de Espinho e a Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho – ADCE, conjuntamente e num espírito de articulação dialogante, procedem, mediante acordo por escrito, à estruturação e definição do âmbito, natureza e estratégias de implementação do projeto.
- 2 – A implementação do CEE e a execução do presente Protocolo serão anualmente objeto de avaliação conjunta pelo Município de Espinho e a Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho – ADCE.

6.ª – Incumprimento, revisão e vigência

- 1 – A falta de cumprimento das disposições do presente Protocolo por uma das partes constitui para a outra justa causa de rescisão do mesmo.
- 2 – Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo, incluindo para integrar eventuais lacunas do mesmo, carece de prévio acordo das partes, a prestar pela forma observada para a sua celebração;
- 3 – O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de três anos a contar da mesma, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo, caso não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência de seis meses relativamente ao respetivo termo inicial ou das respetivas renovações.
- 4 – O período de financiamento dos gastos de exploração coincidirá com o ano civil, contando-se o 1.º ano em 2021.

7.ª – Dúvidas e conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio ou dúvidas que possa emergir da execução do presente Protocolo.

2

**8.ª - Efeitos da cessação**

Reconhecem as partes que a cessação, seja por que motivo for, do presente Protocolo não afeta, de forma alguma o Protocolo de Colaboração assinado entre as partes em setembro de 2016, relativo ao equipamento (antiga Escola E.B. 1J1 da Marinha, sito na Rua Alcino Carreu, N.º 147, Bairro Piscatório, Lugar da Marinha, Freguesia de Silvalde, Concelho de Espinho), ficando quaisquer obras realizadas integradas no mesmo, sem que qualquer uma das partes possa reclamar uma compensação ou indemnização pelas mesmas, seja a que título for.

Este Protocolo de Cooperação, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 16 de novembro de 2020 (Deliberação n.º 214/2020) e ANEXOS I e II ao mesmo, foi elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma partes outorgantes.

Espinho, aos três dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um.

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO



O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Espinho,
António Vicente de Amorim Alves Pinto, Dr.

Pela ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE ESPINHO - ADCE,



O Presidente da Direção,
Hélder Manuel de Freitas Leitão Rodrigues, Dr.


ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO
DO CONCELHO DE ESPINHO

O Tesoureiro,
Carlos Joaquim Oliveira Marques Borrego, Dr.

(NIPG 11970/20)

ANEXO I

Tipologia dos espaços e equipamentos assegurados pelo Município de Espinho, conforme alínea b), n.º 1 da cláusula 4.ª do Protocolo de Cooperação para o "Experimental Espinho".

Espaço	Quantidade	Descrição
Gabinete	9	Gabinetes de trabalho para acolhimento de empresas, com acesso <i>internet</i> , eletricidade e áreas comuns do edifício; equipados com: 2 secretárias, 4 cadeiras, 1 armário e 1 bengaleiro.
Sala reuniões EE	1	Espaço destinado a reuniões de trabalho a ser utilizado pelos empreendedores, mediante pagamento de horas de utilização; equipado: com 1 mesa de reuniões, 6 cadeiras, 1 televisão, 1 bengaleiro.
Gabinete de Gestão	1	Espaço destinado à equipa de gestão. Equipado com: 3 secretárias, 4 cadeiras, 2 armários.
<i>Coworking</i>	1	Espaço destinado a acolher empreendedores/as que pretendem desenvolver a sua ideia de negócio e beneficiar do <i>networking</i> do espaço e dos serviços partilhados, mediante pagamento de dias de utilização. Espaço com acesso às áreas comuns, eletricidade, <i>internet</i> ; equipado com: ilha <i>coworking</i> e 6 cadeiras, 1 conjunto de 6 cacifos, 1 papelreira.
Bar	1	Espaço de lazer para pequenas refeições. Espaço equipado com: 4 mesas e 12 cadeiras e equipamento de apoio bar.
Laboratório Técnico	1	Espaço com acesso às áreas comuns, eletricidade, <i>internet</i> .
Laboratório Escolar	1	Espaço com acesso às áreas comuns, eletricidade, <i>internet</i>
Área Comum	1	Equipado com amplificadores de rede; extintores; detetor incêndio, <i>blackout</i>
WC	2	Casas de banho unissexo totalmente equipadas
Gabinete TIC	2	Gabinetes para ligação <i>internet</i> e <i>firewall</i>
Exterior	1	Espaço sob vigilância 4 câmaras.
Entrada	1	Fechadura digital programável

TABELA 1 - Espaços e equipamentos

2
 P
 ep
 J
 H

Nota: Os equipamentos identificados para cada um dos espaços referidos na **TABELA 1 do ANEXO I**, poderão vir a ser sujeitos a candidatura a financiamento. Contudo, o Município de Espinho assegurará o investimento base para o arranque em 2020 e posteriormente avaliar-se-ão os próximos investimentos em equipamentos durante o ano de 2021.

ANEXO II

A Tabela abaixo reflete o Orçamento anual por rubrica de despesas, ao longo dos 3 anos de vigência do Protocolo. Relativamente à rubrica de limpeza que engloba a contratação de um recurso humano para o efeito, ficará a variar o seu financiamento tendo em conta a taxa de ocupação dos espaços, quer por empresas, quer por empreendedores. A variação tem como limite os 80% da despesa agora identificada, cabimentando-se o seu valor máximo para esta despesa.

Experimental Espinho					
	Valor Mensal		Ano 1	Ano 2	Ano 3
Água	125,00 €		1 500,00 €	1 500,00 €	1 500,00 €
Eletricidade	500,00 €		6 000,00 €	6 000,00 €	6 000,00 €
Ferramentas desgaste rápido	275,00 €		3 300,00 €	3 300,00 €	3 300,00 €
Comunicações	250,00 €		3 000,00 €	3 000,00 €	3 000,00 €
Limpeza	12 000,00 €	50%	6 000,00 €	80% 9 600,00 €	80% 9 600,00 €
Seguro	50,00 €		600,00 €	600,00 €	600,00 €
Total			20 400,00 €	24 000,00 €	24 000,00 €

TABELA 2 - Despesas de Funcionamento triénio

(NIP6 11970/20)

Reunião Ordinária de Câmara de 16/11/2020**Deliberação Nº 214/2020: Protocolo de cooperação entre o Município de Espinho e a Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho – ADCE, para o Centro de Experimentação e Desenvolvimento de Ideias de Negócio “Experimentar Espinho”**

Presente a informação n.º 2782/2020 da Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, com 3 votos a favor dos eleitos do PSD e 3 abstenções dos vereadores do PS, aprovar o Protocolo de cooperação entre o Município de Espinho e a Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho – ADCE, para o Centro de Experimentação e Desenvolvimento de Ideias de Negócio “Experimentar Espinho”, ao abrigo da alínea ff) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (com as retificações nºs 46-C e 50-A de 01/11/2013 e 11/11/2013, alterada pela Lei nº 25/2015, de 30 de março, pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho, pela Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto). Os vereadores do PS apresentaram a seguinte declaração de voto: “Apesar de entenderem que o Centro de Experimentação e Desenvolvimento de Ideias de Negócio poderá ser uma ferramenta útil para o desenvolvimento económico no concelho, os vereadores do Partido Socialista (PS) abstêm-se nesta proposta por considerarem que a Câmara Municipal não se pode desresponsabilizar nesta matéria, devendo assumir a liderança e a gestão da política de desenvolvimento económico e apoio ao empreendedorismo em Espinho. Com a celebração deste protocolo, o município vê a sua capacidade de orientação e intervenção diminuída, ficando condicionado pela atuação de entidades externas e cujos objetivos sociais poderão ser distintos daqueles que são os da autarquia. Mais ainda, e não colocando em causa a capacidade técnica da instituição em causa, a Câmara Municipal de Espinho reverteu recentemente um protocolo celebrado com essa mesma entidade para a gestão de um equipamento da autarquia, tendo inclusivamente absorvido parte do seu quadro de pessoal, pelo que se exigiria uma postura de maior cautela neste domínio. A estes fundamentos, acrescentam-se dúvidas legais quanto à celebração de protocolos com instituições das quais os membros do executivo municipal integram ou integraram recentemente os órgãos sociais.”

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves